	cc
	ā
	d
	≍
	×
	$\simeq$
	⊱
	$\leq$
	7
	. /
	4
	7
	C
	II
	77
	9
	2
	9
	$\Box$
~	$\overline{}$
$\circ$	ш
]	o
	÷
ш	'n
⋍	٣
2	_
	$\overline{}$
ш	ш
$\sim$	_
_	С
$\circ$	100. 4FDR075D_F4C849F4_D346FC45_40092
¥.	7
ㅗ	5
_	2
ш	ц
$\overline{}$	c
$\circ$	īī
()	-
_	7
_	
ш	C
=	τ
$\circ$	÷
7	٠,
$\overline{}$	'n
⋍	C
>	-
_	
$\circ$	q
$\simeq$	2
$\sim$	٤
=	7
╧	÷
>	_
_	.=
Ξ	=.
ŏ	٥.
Ьod	0
e por l	- 9
te por I	a aba
nte por l	i a abad
ente por l	i a abada
nente por l	r/enodo o i
Imente por I	hr/enada a ii
almente por l	i hr/enede e ii
italmente por l	iv hr/enada a ii
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	i a abada /d
ligitalmente por l	i a abada hi/enada a ii
digitalmente por l	i a abada hr/enada a ii
o digitalmente por l	m any hr/enada a ii
o dic	in a pharlenada a ii
o dic	i am you hr/enada a ii
o dic	i a abada hr/enada a ii
o dic	the am any hr/enada a ii
o dic	i to an any hr/enada a ii
o dic	is the am you hr/enade e is
assinado diç	ilta tra am any hr/enada a i
assinado diç	in a phanaly hr/enada a ii
assinado diç	in a phanaly hr/enada a ii
assinado diç	positifa too am doy hr/shada a informa o código: 4FDB975D-F4C849F1-D34
assinado diç	in a abana/ry hr/enada a i
assinado diç	one all the and hr/enada a in
assinado diç	//concentrator and any hr/enada a ii
assinado diç	i a abana/rh you me ant ethilanon//.r
assinado diç	100//.
o dic	100//.
assinado diç	nfarância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ii

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



# TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Ele NO	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### ACÓRDÃO № 213/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11870/2016. **Apenso:** Processo nº 11840/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- Orgão: Secretaria de Estado da Assistência Social SEAS.
- 4- Advogados: Não possui
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Responsável: Sra. Regina Fernandes do Nascimento, Secretária de Estado, Sra. Maria das Graças Soares Prola, no período de 1/1 a 9/4/2015, da Sra. Jane Mara Silva de Moraes Oliveira, no período de 10/4 a 31/12/2015, Secretárias Executivas e Ordenadoras de Despesas, nos respectivos períodos. **7- Unidade Técnica:** DIC AD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4781/2017-MP/ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.1565/1592).
- 9- Relator: Consélheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS. Exercício 2015.

Ressalvas. Multa. Prazo. Regularidade com Recomendações. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1-Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Secretaria do Estado de Assistência Social – SEAS, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Regina Fernandes do Nascimento, Secretária titular, Sra. Maria das Graças Soares Prola, ExSecretária Executiva (Período de 01/01/2015 a 09/04/2015) e da Sra. Jane Marà Silva de Moraes Oliveira, Secretária Executiva (Período de 10/04/2015 até 31/12/2015), enquanto Ordenadoras de Despesas, nos termos do art. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2-Aplicar, solidariamente, multa no valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) às Sras. Regina Fernandes do Nascimento, Maria das Graças Soares Prola e Jane Mara Silva de Moraes Oliveira, pelas restrições não sanadas (10, 12 e 14, listadas no corpo deste Voto), com fundamento no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 2423/96;
- 10.3-Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos

	•
	5
	Ç
	ç
	9
	9
	9
	7
	ı
	÷
	į
	(
	L
	0
	=
	c
	7
	L
	,
$\circ$	í
$\preceq$	7
$\neg$	:
	7
ш	5
>	(
	4
ш	L
$\cap$	ſ
_	(
$\circ$	ĩ
Ŧ	1
٠.	ċ
	ì
ш	5
$\overline{\Box}$	۵
$\sim$	L
MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ę
- 1	
	ı
ш	į
$\circ$	
$\Rightarrow$	7
4	
⋖	,
~	
_	1
$\sim$	,
$\subseteq$	,
$\sim$	1
Ψ,	i
℄	ú
⋝	i
_	•
≒	,
$\simeq$	
	_
(D)	1
≠	1
⊆	1
Φ.	1
⊱	1
=	_
g	
	п
g	
digi	
digi	-
lo digi	
do digi	-
ado digi	
nado digi	
sinado digi	
ssinado digi	
assinado digi	
i assinado digi	The same of the same
oi assinado digi	The same of the same of
foi assinado digi	the same of the same of
o foi assinado digi	and the feet and
to foi assinado digi	the same of the same of
into foi assinado digi	//
ento foi assinado digi	The same of the same of the
nento foi assinado digi	// //- //- //- //- //- //- //-
umento foi assinado digi	the other party and the feet and
sumento foi assinado digi	Little Hannes and the feet and
ocumento foi assinado digi	a beater of the new condensates and
documento foi assinado digi	10 - 1 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 -
documento foi assinado digi	The transfer of the same of th
e documento foi assinado digi	The transfer of the same of th
te documento foi assinado digi	the state of the s
ste documento foi assinado digi	the state of the s
Este documento foi assinado digi	The same of the sa
Este documento foi assinado digi	and the first than the same of
Este documento foi assinado digi	
Este documento foi assinado digi	
Este documento foi assinado digi	the same of the first of the same of the s
Este documento foi assinado digi	The same of the sa
Este documento foi assinado digi	The second of the second secon
Este documento foi assinado digi	
Este documento foi assinado digi	The same of the sa
Este documento foi assinado digi	the state of the s
Este documento foi assinado digi	
Este documento foi assinado digi	ACCOCOL TACHOLOGICAL CITICOLOGICA

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
FI- NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### ACÓRDÃO Nº 213/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, II, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 da Res 04/02 (RI-TCE/AM);

- **10.4- Recomendar** à atual gestão da SEAS/FEAS que:
  - 10.4.1 Ao celebrar contratos e seus aditivos observe os dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93, notadamente quanto às justificativas adequadas para a celebracão dos aditamentos:
  - 10.4.2 Adote medidas necessárias visando um controle mais detalhado e efetivo do combustível, devendo ser feita referência à finalidade de cada veículo, setor, entidade a que se destina o serviço prestado, bem como o controle de combustível diário e os horários de utilização dos veículos citados nos contratos.
- **10.5- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 11 de Abril de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YAR A AM AZONI A LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro-Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral